

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO BELARMINO LINS – PROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 27 /2017
AUTOR: DEPUTADO BELARMINO LINS - PROS

REGULAMENTA Carga Horária dos
profissionais de Saúde com atuação no
âmbito da Assembleia Legislativa do Estado
do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, inciso I, da Resolução
Legislativa 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o
presente vir que promulga a seguinte

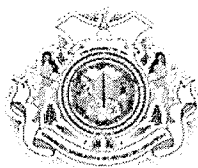
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - A jornada de trabalho diária dos Profissionais de Saúde, Médicos,
Odontólogos e Psicólogos, que prestam serviço na Assembleia Legislativa do Estado do
Amazonas, serão de 04 (quatro), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Em
Manaus, 31 de outubro de 2017.


Deputado BELARMINO LINS
2º Vice-Presidente
Líder do PROS



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO BELARMINO LINS – PROS

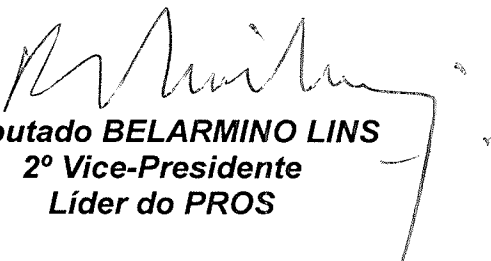
JUSTIFICATIVA:

A carga horária aqui proposta, aos profissionais de saúde com atuação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado, vem regulamentar o que já ocorre tradicionalmente em regime de escalas neste Poder.

A regulamentação, objeto desta Resolução, assegura a estabilidade jurídica, dirime as incertezas recorrentes nas trocas de gestores, possibilita que os profissionais trabalhem em outros locais, acumulando cargos, conforme a constituição lhes assegura, e legaliza a isonomia entre os profissionais de saúde que exercem o atendimento clínico nos serviços ambulatoriais deste Poder.

As leis específicas que regulamentam a carga horária reduzida para as profissões da área de saúde garantem a proteção da saúde do trabalhador, além de dar eficácia à possibilidade constitucional de acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com suas respectivas profissões regulamentadas, como previsto no art. 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal, nos moldes do previsto nas legislações para essas carreiras.

Pelas razões aqui expostas, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.


Deputado BELARMINO LINS
2º Vice-Presidente
Líder do PROS